

SCANNEADO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 160/2008 *g*

M. F. G. O.
ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO 2º DA LEI Nº 1887, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2004. (prorrogando até 2013 a doação a Procuradoria da República).

REGIME DE URGÊNCIA

AUTORIA –Executivo Municipal.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho)

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA. *-FAV-*

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	<i>—</i>	<i>—</i>
1ª Discussão e Votação	Em	<i>29</i>	<i>12</i> <i>2008</i>
2ª Discussão e Votação	Em	<i>30</i>	<i>12</i> <i>2008</i>
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/ /
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/ /



Campo Mourão

Cidade Escola



PROJETO DE LEI Nº 160/2008.
De 18 de novembro de 2008

Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 1.887,
de 3 de dezembro de 2004.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do
Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei n. 1.887, de
3 de dezembro de 2004, passa a vigorar de acordo com a redação seguinte:

“**Art. 2º**

Parágrafo único. A donatária deverá fazer a construção até 31 de dezembro de
2.013, sob pena de o imóvel ser revertido ao patrimônio do Município.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 18 de novembro de 2008

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal





MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 360/2008

AO DAL

AO SENHOR JUIZ DE PAZ
25/11/08

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação desse Poder Legislativo municipal, o incluso projeto de lei que versa sobre a modificação do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.887, de 3 de dezembro de 2004, que está assim ementado: **“Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.887, de 3 de dezembro de 2004”**.

A Lei municipal nº 1.887/2004 autorizou o Poder Executivo a doar à União o imóvel que especifica para construção da sede própria da Procuradoria da República no Município de Campo Mourão, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses. Contudo, a obra não poderá ser realizada no prazo pactuado no contrato de doação, conforme se extrai da justificativa apresentada pelo Procurador-Chefe, Dr. João Gualberto Garcez Ramos.

Assim, considerando que uma sede da Procuradoria da República em Campo Mourão em muito contribuirá para o desenvolvimento do Município, deves razão da aprovação da Lei nº 1.887/2004, razoável é atender ao solicitado, até para compatibilizar a lei em tela com a Lei nº 1.886, de 3 de dezembro de 2004.

Diante do exposto, tendo em vista a faculdade estabelecida no artigo 32, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 160, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **solicito a Vossas Excelências a deliberação da matéria em regime de urgência.**

Campo Mourão, 18 de novembro de 2008


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3173/2008

Campo Mourão, 21/11/08 Horas: 15:19


Geni
PROTÓCOLISTA



REGISTRO NO ÓRGÃO OFICIAL
MUNICÍPIO Nº 883/2004
DE 10/12/2004

LEI Nº 1887
De 3 de dezembro de 2004

Autoriza doação de data de terras a União Federal, destinada à construção da sede da Procuradoria da República no Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação a União Federal com destinação de uso à Procuradoria da República no Estado do Paraná, CNPJ nº 26.989.715/0023-18, de uma área de 1.170,00 m² da data de terras nº 2-B, resultante da subdivisão do lote nº 02, da quadra nº 09, da planta do Loteamento denominado Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, nesta cidade, Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 25.897, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício.

Art. 2º O imóvel doado será utilizado para a construção da sede da Procuradoria da República no Município de Campo Mourão, para o exercício das funções institucionais do Ministério Público.

Parágrafo único. O donatário deverá fazer a construção em até 48 (quarenta e oito) meses, sob pena do imóvel ser revertido ao patrimônio do Município.

Art. 3º Constará obrigatoriamente da escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel e benfeitorias ao Patrimônio do Município de Campo Mourão, se a donatária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade.

Art. 4º O imóvel doado será gravado com a cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 3 de dezembro de 2004



Paulo Tezelli
Prefeito Municipal



Roberval Pierin do Prado
Procurador-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 993/2007-PRC/PR

Curitiba, 17 de dezembro de 2007

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que está em elaboração o projeto para a construção da sede própria da Procuradoria da República no Município de Campo Mourão no terreno doado por esse Município pela Lei nº 1887, de três de dezembro de 2004.

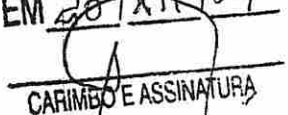
Contudo, o prazo concedido pela referida Lei para a construção da citada sede não será suficiente para a realização da obra, razão pela qual solicito vossos préstimos para postular perante o Poder Legislativo desse Município a prorrogação do prazo estipulado no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal n.º 1887/2004 para a construção da sede da Procuradoria da República no Município de Campo Mourão.

Sem mais, colho o ensejo para apresentar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


João Guiberito Garcez Ramos
procurador-chefe

A Sua Excelência o Senhor
Nelson Tureck
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Campo Mourão
Rua Brasil nº 1487
Campo Mourão - PR

RECEBI A 1.ª VIA
EM 20/12/07

CARIMBO E ASSINATURA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

As Causas Reunidas
09/12/08
[Signature]

PARECER Nº. 395/2008

Ref. PROJETO DE LEI Nº. 160/2008

Origem: PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº. 1.887, de 3 de dezembro de 2004”. É o Projeto de Lei nº. 160/2008, exposto em 02 (dois) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO

Protocolo Nº 3333 2008

Campo Mourão, 09/12/08 Horas: 14:19

[Signature]
PROTOCOLISTA

[Handwritten mark]

II – PARECER

A *priori* cumpre ressaltar que o Autor solicitou que o Aludido Projeto de Lei, tramite em Regime de Urgência. Pois, bem, merece acolhida por esta Casa de Leis tal pedido, vez que o Autor manifesta um direito que lhe assiste, e isto se dá por força do artigo 224 e parágrafos do Regimento Interno em consonância com o artigo 161, inciso IV do mesmo diploma legal.

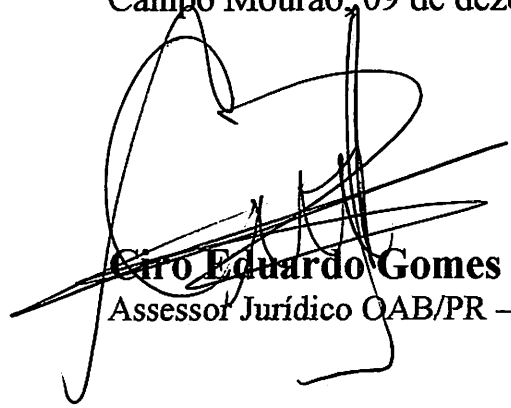
Em análise a Lei nº. 1.887/2004, em seu art. 2º, parágrafo único, verifico que a presente lei teria como norma a construção da Sede da Procuradoria da República no Município de Campo Mourão que deixou de ser cumprida, pois o prazo se findaria em dezembro de 2008, assim o pedido de prorrogação quanto a justificativa em ofício expedido pelo Procurador – Chefe Dr. João Gualberto Garcez Ramos.

“o prazo concedido pela referida Lei para a construção da citada sede não será suficiente para a realização da obra, (...) a prorrogação do prazo estipulado no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº. 1887/2004 para a construção da Sede da Procuradoria da República no Município de Campo Mourão”.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável a tramitação do aludido Projeto de Lei, visto que está em elaboração o projeto para a construção da Sede, em terreno doado a União Federal.

Campo Mourão, 09 de dezembro de 2008.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned over the printed name and title.

Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR DO PMDB

PROJETO DE LEI Nº 160/2008

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR – VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

COMISSÃO REPRESENTATIVA

RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão Representativa o Projeto de Lei n° 160/2008, protocolado sob n° 3431/2008 de 16 de dezembro de 2008, que, “ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1887, DE 03 DE DEZENBRO DE 2004.(prorrogado até 2013 a doação a Procuradoria da República)”

VOTO DO RELATOR

Após análise e de acordo com a orientação da assessoria jurídica e não existindo nenhum óbice, dou meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Campo Mourão – Pr, 19 de dezembro de 2008.

COMISSÃO REPRESENTATIVA


Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente


Sidnei Jardim
Vereador


Ademir Pezão
Vereador


Roque De Freitas
Vereador


Isidoro Moraes
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 160/2008

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI N. 1.887, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte **LEI**:

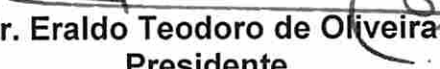
Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei n. 1.887, de 3 de dezembro de 2004, passa a vigorar de acordo com a redação seguinte:

“Art. 2º

Parágrafo único. A donatária deverá fazer a construção até 31 de dezembro de 2013, sob pena de o imóvel ser revertido ao patrimônio do Município.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2008.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 2.698/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 30 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar nº 003/2008, de autoria do Poder Executivo que "Altera a Lei nº 779, de 11 de dezembro de 1992, e dá outras providências" e os demais Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 153/07 – "Altera o artigo 1º da Lei nº 1349, de 21 de dezembro de 2000, que concede transporte coletivo urbano gratuito aos estudantes do ensino infantil, fundamental, médio e superior", de autoria do Vereador Isidorio da Silva Moraes;
- 257/07 – "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a colocar placas permanentes com informações, ao término de reformas ou construções de obras do patrimônio do Poder Público Municipal", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 274/07 – "Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Banco Temporário de Sangue de Cordão Umbilical e Placenta e dá outras providências", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 02/08 – "Dispõe sobre a proibição de ingestão de bebidas alcoólicas no interior de veículo do transporte coletivo urbano no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Roque Aparecido Freitas;
- 13/08 – "Fica obrigatória, no âmbito do Município de Campo Mourão, a afixação de cartazes em açougues e comércios do ramo, informando a procedência de carne que está sendo comercializada", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;
- 76/08 – "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 980, de 28 de junho de 1996, 'que torna obrigatória a colocação de placas de sinalização nas estradas municipais'", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 104/08 – "Denomina João Dondaque Rezende da Silva o logradouro localizado entre as quadras 1 e 2; 4 e 5 do lote 144-B, do loteamento Jardim Cidade Alta, da Planta Geral do Município", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Fl. 02 do Ofício nº 2.698/08-GAB/PRES.

- 152/08 – “Suprime os incisos X, XII e XIV da Lei nº 2184, de 30 de janeiro de 2007 que regulamenta, no Município de Campo Mourão, a realização de eventos de caráter social, reuniões dançantes conhecidas como festas rave, festas de som automotivo, arrancadões, em locais de natureza privada”, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 154/08 – “Dispõe sobre a revogação da Lei 165/1997 e dá outras providências”, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento;
- 160/08 – “Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.887, de 3 de dezembro de 2004”, de autoria do Poder Executivo;
- 161/08 – “Altera os anexos II, III, IV e V da Lei 1.419/2001, que dá nova redação à Lei nº 718, de 28 de dezembro de 1990, que ‘dispõe sobre a organização da Previdência Social dos servidores públicos do Município de Campo Mourão – PREVICAM, instituindo plano de custeio e de benefícios, e outras providências correlatas’”, de autoria do Poder Executivo;
- 162/08 – “Altera o caput do art. 7º e acrescenta o § 8º no art. 7º da Lei nº 797, de 24 de junho de 1993, com alterações posteriores”, de autoria do Poder Executivo;
- 164/08 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão para o exercício de 2008”, de autoria do Poder Executivo;
- 165/08 – “Altera dispositivos da Lei nº 1.219, de 9 de abril de 1999, que dispõem sobre o horário de funcionamento da feira do produtor no Município de Campo Mourão”, de autoria do Poder Executivo;
- 166/08 – “Institui abono aos servidores da administração direta, fundacional e autárquica do Poder Executivo do Município de Campo Mourão”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão Representativa;
- 169/08 – “Constitui o Fundo Especial de Investimentos do Poder Legislativo Municipal, com fins específicos de reformar e ampliar os prédios onde funciona a sede da Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei

nº 160 / 2008

Autoria do(s): Executivo Municipal

Correção nos seguintes pontos:

"Não há correção"

(A área entre as linhas de texto contém uma grande curva azul desenhada à mão, que parece ser uma marca de revisão ou uma indicação de que não há mais pontos a serem corrigidos.)

Campo Mourão, em 30 / 12 / 2008.



Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 3173/2008	PROJETO DE LEI Nº 160/2008.
----------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
09 12 2008	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	
09 12 2008	FINANÇAS E ORÇAMENTO;	
09 12 2008	MÉRITOS TEMÁTICOS.	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
29 12 08	Projeto	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
30 12 08	Projeto	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Roque	X		
Stanziola	X		
Salvador			
Sidnei	10		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Roque			
Stanziola			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1244 de 31 / Dezembro / 2008.

Página nº -03-

LEI Nº 2432

De 30 de dezembro de 2008

Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.887, de 3 de dezembro de 2004.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.887, de 3 de dezembro de 2004, passa a vigorar de acordo com a redação seguinte:

Art. 2º

Parágrafo único. A donatária deverá fazer a construção até 31 de dezembro de 2013, sob pena de o imóvel ser revertido ao patrimônio do Município." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 30 de dezembro de 2008

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal
José Luiz Gurgel - Procurador-Geral